



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 2.575, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera os incisos II e III do Art. 5º, o caput e o §1º do Art. 6º e revoga o Art. 7º, da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.416, de 17 de novembro de 2016, que aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS n° 2.025, de 24 de agosto de 2011, que altera a Portaria GM/MS n° 204, de 29 de janeiro de 2007, na parte que trata da aplicação de recursos no âmbito do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;
- a Portaria GM/MS n° 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e



de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 2.001, de 3 de agosto de 2017, que altera a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, e revoga o Art. 7º, de 17 de novembro de 2016, que aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG;

- a necessidade de cada município adquirir insumos destinados aos usuários insulino-dependentes de acordo com a sua demanda local; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 236ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do Art. 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

II - contrapartida estadual: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) per capita/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes;

e

III - contrapartida municipal: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) per capita/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes.” (nr)

Art. 2º Alterar o caput e o §1º do Art. 6º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 6º - Para os Municípios que aderirem à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica, o valor da contrapartida estadual do CBAF é de até R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) per capita/ ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes.

§1º - Para os municípios que não aderirem a Estratégia da Regionalização da Assistência



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Farmacêutica o valor da Contrapartida Estadual do CBAF é de até R\$ 3,00 (três reais) per capita/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos complementares destinados aos usuários insulino dependentes. (...)” (nr)

Art. 3º Revogar o Art. 7º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**